PROJETO DE LEI Nº 32/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
ROJETO DE LEI Nº 32/2017
DATA: 08/08/2017
SETOR RECEPÇÃO PROTOCOLO

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ PARA INDENIZAÇÃO DE DESPESAS DE VIAGEM.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPITULO I
CONDIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Ao vereador e ao servidor lotado na Câmara Municipal de Carambeí que, em serviço ou representando o Poder Legislativo, em caráter eventual ou transitório se deslocar do Município para outro ponto do território nacional será paga diária, a título de indenização das parcelas de despesas extraordinárias com hospedagem (para o beneficiário e para o automóvel quando o caso), alimentação, locomoção.

Artigo 2º - A diária será concedida por período de afastamento, observadas as condições de custeio da viagem, mediante cálculo da duração presumível do deslocamento do servidor e será paga adiantadamente.

Parágrafo único – Para efeitos do afastamento considera-se a primeira hora em que o vereador ou servidor estiver á caminho de seu destino.

Artigo 3º - As viagens com os veículos da Câmara serão preferencialmente em dias úteis e diurnas, das 06:00 as 20:00 horas, devendo ser justificadas caso não ocorram neste período.

CAPITULO II
DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E VALORES

Artigo 4° - As diárias somente serão concedidas após comprovação de necessidade de deslocamento no exercício das atribuições do cargo ocupado no Poder Legislativo, no caso dos vereadores é imprescindível que este esteja agindo justificadamente dentro de suas atribuições legais.

Parágrafo único – Os vereadores deverão na justificativa demostrar que estará agindo no exercício da função legislativa, com pertinência com suas atividades e pelo interesse público.

Artigo 5° - As diárias serão concedidas dentro dos limites de créditos orçamentários e de acordo com a seguinte regulamentação:

§ 1° - A diária será concedida por dia de afastamento em deslocamento igual ou superior a 06 (seis) horas, no valor de 4 (quatro) VRM – Valor de Referência Municipal.

§ 2° - A partir da 10ª (décima) hora será concedido um adicional de mais 2 (duas) VRM – Valor de Referência Municipal.

§ 3° – No caso de pernoite serão concedidos o valor equivalente a 11 (onze) VRM – Valor de Referência Municipal.

§ 4° - Em deslocamentos a municípios distantes mais de 500 Km (quinhentos quilómetros) do município sede, será concedido adicional de 100% (cem por cento) em qualquer dos casos previstos nos parágrafos anteriores, conforme tabela do Anexo II desta Lei.

§ 5° - Os valores relativos à diária serão pagos antecipadamente, em parcela única, exceto em situações emergenciais, consideradas as situações que possam trazer prejuízo ou comprometer com a segurança de pessoas, obras, serviços e outros bens, públicos ou particulares e em situações calamitosas, em que os valores poderão ser processados no decorrer do afastamento, com ciência e autorização da Presidência da Câmara, mas com a solicitação encaminhada antes da viagem, devidamente preenchida e assinada.

§ 6º- No caso da necessidade de prorrogação do afastamento, o vereador ou servidor fará jus a diárias correspondentes ao período prorrogado.

§ 7º - Os valores recebidos serão restituídos pelo vereador ou servidor, até 2 (dois) dias úteis após a data do recebimento, quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 8º - O vereador ou servidor que viajar para participar de cursos, congressos, conferências ou similares, também poderá receber diárias e passagens, desde que o evento seja do interesse da Câmara Municipal de Carambeí e que haja comprovação de participação feita com a apresentação de certificado de participação ou outro documento equivalente, bem como de relatório do evento.

CAPÍTULO III
DA FORMA DE SOLICITAÇÃO E LIBERAÇÃO

Artigo 6º - As diárias deverão ser solicitadas formalmente, através de requerimento constante no Anexo I, ao Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com exceção do artigo 5º, parágrafo 5º, devendo:

§ 1º - O Presidente da Câmara encaminhará para o setor jurídico e contábil e somente após a Portaria autorizando a diária ser publicada no Diário Oficial do Município que poderá ser expedido o empenho e realizado o pagamento.

§ 2º - É vedada a concessão de diárias para o vereador ou servidor que não tenha entregue o relatório de diárias ao Controle Interno da Câmara Municipal.

Artigo 7º - No ato da concessão de diária, são elementos essenciais:

a) a descrição objetiva do serviço a ser executado;

b) a indicação dos locais onde o serviço será realizado;

c) o período provável de afastamento;

d) o valor unitário, a quantidade de diárias e a importância a ser paga;

e) dados completos do beneficiário, incluindo a conta bancária para depósito em nome do beneficiário.

CAPÍTULO IV
DAS INFRAÇÕES

Artigo 8º - Constituem infrações disciplinares, puníveis na forma da lei:

I - A concessão de diária com o objetivo de remunerar serviços e encargos;

II - A percepção de diária indevida;

III - A não devolução no prazo de 2 (dois dias) úteis, à administração pública, no caso de não afastamento;

IV – A utilização de diária para outros fins que não descritos nesta Lei, ou que contrariem os Princípios da Razoabilidade e Moralidade Pública;

V – A não entrega dos Relatórios de Viagens conforme normativa do Controle Interno.

§ 1º – Em qualquer dos casos previstos neste artigo a administração pública instaurará procedimento administrativo para apuração do ato de improbidade passível de demissão por justa causa, no caso de servidores e na cassação de mandato, conforme o artigo 61, inciso II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carambeí, no caso de vereadores.

§ 2º – São solidariamente responsáveis pela restituição imediata e integral de diária paga indevidamente o gestor que a autorizar e a pessoa que receber.

Artigo 9º - É vedada a utilização de diárias com fins político partidários, ou em interesse particular, sendo passível de enquadramento em atos de improbidade administrativa, através do devido processo legal.

CAPITULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 10º - Para cobertura das despesas decorrentes desta lei, será utilizada dotação orçamentária rubrica nº 33.90.14.00.00.

Artigo 11º - São integrantes desta Lei os Anexos I e II.

Artigo 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei 683/2009.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 08 de agosto de 2017.

ANTONIO JOEL COSA
Vereador

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Vereador

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Vereador

ELIO ALVES CARDOSO
Vereador

EMERSON PLOVAS BUENO
Vereador

JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador

JOÃO PENTEADO
Vereador

JOEL APARECIDO COSTA ROSA
Vereador

LOURIVAL IAROS
Vereador

PAULO SERGIO VALENGA
Vereador

RICARDO ENEVAN
Vereador

ANEXO I

SOLICITAÇÃO E PAGAMENTO DE DIÁRIA (S)	
Nome	**:**
Lotação	**:**
Setor	**:**
RG	**:**
CPF	**:**
Cargo/função	**:**
Dia e mês de referência	**:**
Valor unitário	**:**
Quantidades de diárias	**:**
Importância a ser paga	**:**
JUSTIFICATIVA	
a) a descrição objetiva do motivo de deslocamento:	
b) a indicação dos locais onde ocorrerá :	
Assinatura do beneficiado	**:**
Data	**:**
De acordo.	
Data	**:**
ATENÇÃO: SÃO PROIBIDAS RASURAS NA PRESENTE SOLICITAÇÃO	

ANEXO II

Tabela de Valores

Vereadores e servidores	
Para cidades distantes até 500 km	
De 6 a 10 horas de afastamento	**4 x VRM**
De 10 a 24 horas sem pernoite	**6 x VRM**
Pernoite	**11 x VRM**
Para cidades distantes mais de 500 km	
De 6 a 10 horas de afastamento	**8 x VRM**
De 10 a 24 horas sem pernoite	**12 x VRM**
Pernoite	**22 x VRM**

PROJETO DE LEI Nº 11/2017

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei disciplina a concessão de diárias somente após a análise do corpo técnico da Câmara Municipal, isto se faz necessário para que não haja caráter pessoal e subjetivo para o Presidente da Casa.

Adotamos a concessão de Diárias através de Portarias desde uma orientação do Tribunal de Contas do Estado que exige a publicação do ato que permite a concessão de dinheiro público para o particular, para somente depois se fazer o empenho e o depósito, entretanto até o momento não havia previsão na Legislação Municipal sobre isto.

Da mesma forma não havia regras sobre os dias e horários de uso do automóvel da Câmara quando em viagem.

Portanto com base no Princípio da Transparência que permeia a administração pública entendemos que o Projeto de Lei trará maior controle sobre as diárias a serem concedidas.

CARAMBEÍ, SALA DAS SESSÕES, em 8 de agosto de 2017.

ANTONIO JOEL COSA
Vereador

DIEGO DE JESUS DA SILVA
Vereador

DIEGO JOSINO XAVIER DE MACEDO
Vereador

ELIO ALVES CARDOSO
Vereador

EMERSON PLOVAS BUENO
Vereador

JEVERSON GOMES DA SILVA
Vereador

JOÃO PENTEADO
Vereador

JOEL APARECIDO COSTA ROSA
Vereador

LOURIVAL IAROS
Vereador

PAULO SERGIO VALENGA
Vereador

RICARDO ENEVAN
Vereador